



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO Nº 055/2020	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO Nº 46710/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: BRUNO ADRIANO CARDOSO			
CNPJ: 17.298.567/0001-99		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: BRUNO ADRIANO CARDOSO 06594088645			
ENDEREÇO: RUA LINO FRANCISCO SOARES		Nº: 182	BAIRRO: SÃO VICENTE
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: -	Y: -
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: BRUNO ADRIANO CARDOSO			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46710/2020, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 29 de janeiro de 2020, do Empreendimento BRUNO ADRIANO CARDOSO 06594088645, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos foi o senhor BRUNO ADRIANO CARDOSO.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a de serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas. Também são realizadas as atividades de preparo da terra para plantio e colheita. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 02 de março de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46710/2020.

Não foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, visto que se trata de prestação de serviços a produtores rurais e que as atividades não são executadas em um endereço físico de localização. As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento BRUNO ADRIANO CARDOSO 06594088645, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, no endereço Rua Lino Francisco Soares, número 182 – Bairro São Vicente. Todas as atividades são desenvolvidas em campo, nas fazendas para as quais o empreendedor presta serviços. Portanto, as atividades econômicas desenvolvidas pelo empreendedor não apresentam endereço fixo.

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade econômica principal do empreendimento é a de serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas. Também são realizadas as atividades de preparo da terra para plantio e colheita.



2.2 Recurso hídrico

Foi descrito pelo empreendedor na Declaração de Controle Ambiental – DCA que não são utilizados recursos hídricos para realização das atividades do empreendimento.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento BRUNO ADRIANO CARDOSO 06594088645, bem como suas medidas mitigadoras, são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que as atividades do empreendimento não produzem efluentes líquidos. Entretanto, considerando a descrição das atividades do empreendimento, considera-se que podem ser gerados efluentes líquidos perigosos durante a execução das atividades pelo empreendimento, provenientes das atividades de pulverização das lavouras. Os impactos ambientais desses efluentes líquidos podem impactar diretamente a fauna e a flora.



Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor que realize a tríplice lavagem das embalagens de defensivos agrícolas; realize a aplicação dos agroquímicos na dosagem e de forma ambientalmente adequada, tendo em vista as recomendações do fabricante do produto e constantes no receituário agrônomo; e realize a adequada regulagem dos bicos dos equipamentos de pulverização.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após análise documental, considera-se que as atividades de preparo do solo podem gerar emissões de partículas de solo para a atmosfera. Recomenda-se, portanto, ao empreendedor que execute as suas atividades tendo em vista práticas e princípios de conservação do solo.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que não são gerados resíduos sólidos pelo empreendimento. Mas considerando a natureza das atividades do empreendimento, a equipe técnica do SISMAM considera que existe a geração de resíduos sólidos perigosos, caracterizados pelas embalagens vazias de defensivos agrícolas.

Tendo em vista o risco ambiental que a disposição inadequada desses resíduos pode acarretar, recomenda-se ao empreendedor que realize a tríplice lavagem das embalagens de defensivos agrícolas; e que devolva ao contratante as embalagens devidamente lavadas para que este providencie a sua destinação correta.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gera emissões de ruídos e vibrações. Após análise documental, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

5. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

O SISMAM não considera que devam ser propostas medidas condicionantes ao deferimento do processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental para o empreendimento BRUNO ADRIANO CARDOSO 06594088645.



6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento BRUNO ADRIANO CARDOSO 06594088645 não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. Os impactos ambientais identificados pela equipe técnica do SISMAM que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento devem ser controlados através da proposta de medidas mitigadoras apresentadas. A equipe técnica do SISMAM não considerou necessário que fosse solicitado o cumprimento de medidas condicionantes ou compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – BRUNO ADRIANO CARDOSO 06594088645, desde que aliadas às medidas mitigadoras descritas no item 4 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 09 de março de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM